

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2021  
RELATÓRIO Nº 1/2021/COMAR/SRE DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES  
Documento nº 02500.013248/2021-68  
PROCESSO Nº 02501.001402/2006-18

## 1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de obter contribuições e subsídios para a minuta de resolução que dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Jaburu/Jenipapo, a ANA operacionalizou a Consulta Pública nº 001/2021.

A Consulta Pública, publicada no Diário Oficial da União – DOU, número 14, do dia 21 de janeiro de 2021, na folha 25 da seção 3 (Documento nº 02500.001972/2021), foi realizada entre 9h de 26 de janeiro de 2021 e 9h de 12 de março de 2021.

A divulgação da Consulta ocorreu por meio do sítio eletrônico da ANA e, também, por envio, pela Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água – COMAR, de material para distribuição aos interessados por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR-PI, da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH, do Estado do Ceará, e da Diretoria provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba – CBH Parnaíba.

Adicionalmente, foram realizadas duas outras reuniões para esclarecimento da proposta, em consonância com as orientações da Diretoria Colegiada da ANA e conforme acordado com os representantes dos Estados. A primeira ocorreu em 27 de janeiro de 2021, entre 9 e 12h, em articulação com a SEMAR-PI, a COGERH-CE, a SRH-CE, o CBH Parnaíba e o CBH Serra da Ibiapaba, tendo contado com a participação de aproximadamente 60 (sessenta) pessoas.

Uma segunda reunião, solicitada e organizada pelo Deputado Luiz Henrique Carvalho, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, buscou discutir as duas propostas de marco regulatório que revisam o atual normativo para as bacias hidrográficas dos rios Poti e Longá (Resolução Conjunta ANA/SER-CE/SEMAR-PI nº 547, de 2006). Essa reunião foi realizada entre 8 e 10h de 23 de fevereiro de 2021 e contou com a participação de 26 pessoas.

O Presente Relatório, dessa forma, apresenta e avalia as contribuições recebidas e identificadas no Sistema de Participação Social da ANA apresentadas com a discriminação do autor e respectivas proposta e justificativa

## 2. DAS CONTRIBUIÇÕES E DA ANÁLISE

Foram registradas 04 (quatro) contribuições à Consulta Pública nº 001/2021, conforme a seguir:

**2.1. Páginas 1 e 2/4 (repetidas) – Participante:** Talita Salomão de Oliveira Valença.

**Instituição:** CODEVASF.



**Data da contribuição:** 27/01/2021 – 11:24:19.

**Dispositivo:**

Art. 2º Os usos associados e respectiva vazão média anual outorgável no sistema hídrico Jaburu/Jenipapo encontram-se definidos no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no art. 1º, não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos.

§2º Nos rios Jaburu e Jenipapo, partes do sistema hídrico definido no art. 1º, não serão emitidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público, salvo quando justificada tecnicamente a impossibilidade de captação em manancial alternativo.

§3º Renovação de outorgas de direito de uso, prevista no art. 22 da Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§4º O usuário de recursos hídricos deve informar à unidade consumidora de energia elétrica associada a captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.

**Contribuição:** solicitar a reavaliação do parágrafo 1º do art. 2º.

**Justificativa da contribuição:**

A ausência de emissão de outorga preventiva de uso de recursos hídricos poderá impedir o licenciamento ambiental de alguns empreendimentos, pois é requisito para a emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental e Licença de Instalação, em alguns casos.

**Avaliação:** não acatar.

**Justificativa da avaliação:**

Os estudos realizados sobre a demanda de água nesse sistema hídrico dão conta de que a grande maioria dos empreendimentos no entorno do reservatório Jaburu I está consolidada, tendo sido inclusive cadastrada pela COGERH, estimando-a dependente de vazão média anual próxima a 240 L/s. Cerca de 80% dessa demanda são de pequenos usuários de água, responsáveis por aproximadamente 20% do uso da água. Observe-se que a demanda potencial outorgável para demais usos fora o abastecimento público foi proposta igual a 480 L/s, valor bem acima do que se cadastrou.

Nesse quadro, a emissão de outorga preventiva de uso de recursos hídricos diretamente no reservatório poderia não implicar conflito imediato com os demais usuários. No entanto, tem sido observado o crescimento de pequenos empreendimentos na região e, sabendo que a outorga preventiva é requerida para prazo de implantação de até 9 (nove) anos, se considerada a vigência da mesma e a posterior outorga, não parece adequado que tal reserva se dê no presente caso.



A emissão de uma eventual outorga preventiva poderia, em caso hipotético, inviabilizar a regularização de pequenos usuários, gerar uma maior concentração do uso da água na região e, potencialmente, promover disputas ainda não evidentes, com risco a efetivo conflito.

Por outro lado, analisada a utilização desse instrumento para o caso de uso dos recursos hídricos nos rios Jaburu e Jenipapo, a jusante do reservatório, onde a incerteza da disponibilidade é ainda maior, poder-se-ia, em grau ampliado, induzir usos perenes e que necessitam de alta garantia. A própria avaliação de impacto da alternativa proposta, quando de sua apresentação original, sugeriu que usos para abastecimento público ali não sejam instalados, o que ressaltaria ainda maior incoerência no caso da aceitação da contribuição em questão.

Dessa forma, acredita-se que a melhor solução no momento é manter a não utilização da outorga preventiva, conforme disposto no texto em consulta.

## **2.2. Páginas 3/4 – Participante: Antônio Miquéias de Oliveira Vieira.**

**Instituição:** SERCOOP.

**Data da contribuição:** 18/02/2021 – 11:45:22.

### **Dispositivo:**

Art. 2º Os usos associados e respectiva vazão média anual outorgável no sistema hídrico Jaburu/Jenipapo encontram-se definidos no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no art. 1º, não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos.

§2º Nos rios Jaburu e Jenipapo, partes do sistema hídrico definido no art. 1º, não serão emitidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público, salvo quando justificada tecnicamente a impossibilidade de captação em manancial alternativo.

§3º Renovação de outorgas de direito de uso, prevista no art. 22 da Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§4º O usuário de recursos hídricos deve informar à unidade consumidora de energia elétrica associada a captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.

**Contribuição:** adição de gatilho no art. 2º no inciso 4 para a observância da adequação ambiental dos empreendimentos de agricultura e lazer no entorno da bacia, além da eficiência do uso da água.

### **Justificativa da contribuição:**

Diante do cenário atual de degradação ambiental das margens do açude e Rio Jaburu, far-se-á necessidade de um marco regulatório de uso de água atrelado à



conscientização e gestão ambiental, para proteger a produção de água que as matas são responsáveis também.

**Avaliação:** não acatar.



### **Justificativa da avaliação:**

O dispositivo citado, onde foi proposta a contribuição, refere-se ao monitoramento pelo consumo de energia na irrigação e na aquicultura – CEIA e sua integração com o REGLA, não apresentando relação com eventuais adequações ambientais que sejam necessárias aos empreendimentos.

No entanto, considerando o mérito das sugestões, não se vê como adequada a inclusão de novo dispositivo alheio às competências comuns dos órgãos reguladores do uso dos recursos hídricos, vinculando a edição da outorga de direito de uso ao licenciamento ambiental.

Por outro lado, quanto à sugestão de exigência para a adequada eficiência no uso do recurso hídrico, observa-se que já está devidamente contemplada no art. 6º da minuta em consulta.

### **2.3. Páginas 4/4 – Participante: Antônio Miquéias de Oliveira Vieira.**

**Instituição:** SERCOOP.

**Data da contribuição:** 18/02/2021 – 11:45:22.

### **Dispositivo:**

Art. 3º Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico – EH do reservatório Jaburu I, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I - Estado Hidrológico Verde: os usos outorgáveis são autorizados.

II - Estado Hidrológico Amarelo: os usos submeter-se-ão a condições estabelecidas nos Termos de Alocação de Água; ou

III - Estado Hidrológico Vermelho, situação de escassez hídrica: os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida a realização de reunião pública e a celebração de Termo de Alocação de Água.

§1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme definidas no Anexo III.

§2º Os Termos de Alocação de Água poderão ajustar as condições de uso das finalidades previstas no Anexo III, desde que respeitado o limite total disponível por estado hidrológico para o período de vigência do termo, e prévio acordo com o Estado do Piauí quanto à vazão de entrega mensal para os usos no rio Jenipapo.

§3º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH-CE, em articulação com SEMAR-PI e com o Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba.

§4º O monitoramento da vazão de entrega de água no rio Jenipapo a partir do rio Jaburu I será realizada por meio da estação fluviométrica Sangradouro (código 34979000), às coordenadas 04°02'21,60" Sul e 41°16'03" Oeste.

**Contribuição:** Solicitar reavaliação do quadro de alocação de água do anexo II, em vazão para o Rio Jenipapo no estado hidrológico verde, com vazão máxima de 200L/s.



#### **Justificativa da contribuição:**

Visto que a entrega de vazão fica há mais de 500 metros de distância, que decorre necessidade natural de aumentar a vazão liberada na jusante/montante para compensar as perdas durante caminho e manter a vazão no ponto de coleta. Além de alegação de fins uso principalmente para balneários e não para vitalidade do Rio e/ou sobrevivência de ribeirinhos e animais no trecho.

**Avaliação:** não acatar.

#### **Justificativa da avaliação:**

A distância entre a divisa dos Estados do Piauí e Ceará e a estação fluviométrica Sangradouro é de 1200m. Essa instalação tem se mostrado hidrológicamente adequada, o que tem permitido monitoramento contínuo e consistente desde 2014, com série de dados relevante para os estudos e a gestão do marco regulatório. A estação encontra-se 800m a jusante da confluência dos rios Jaburu e Jenipapo, o que permite controlar as vazões oriundas de ambos os rios, conhecendo com maior precisão a vazão que realmente aflui ao Estado do Piauí.

Além disso, esse trecho de 1200m, equivalente a 4,3% do trecho a jusante do reservatório Jaburu I, permite esperar uma perda máxima de 2,2 L/s. Tal valor, no entanto, é pouco provável que ocorra uma vez que se trata de trecho do rio permanentemente saturado, diferentemente do curso do rio Jaburu desde o reservatório até a confluência com o Pejuaba, que está sujeito à não liberação de água do reservatório durante parte do ano.

Assim, não cabe a alteração proposta, reduzindo de 250 para 200 L/s a vazão já acordada entre os Estados desde 2006, não havendo sequer efetiva evidência para acatar redução de vazão igual a 2,2 L/s, linearmente estimada para as perdas nesse pequeno trecho de rio.



### 3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Da análise das contribuições, não há alteração a ser proposta na minuta de resolução para o marco regulatório do Sistema Hídrico Jaburu/Jenipapo. Essa avaliação também foi referendada pela SEMAR-PI e pela SRH-CE, conforme, respectivamente, os ofícios nº 188/2021 – SEMAR (Documento nº 02500.012552/2021-98) e nº 177/2021/GS/SRH-CE (Documento nº 02500.013228/2021-97) anexos.

Dessa forma, recomendamos:

- 1º. apreciação desse Relatório de Avaliação das Contribuições pela Diretoria Colegiada da ANA; e
- 2º. análise da minuta de Resolução Conjunta anexa, dando consequência ao objeto dessa avaliação.

(assinado eletronicamente)  
EDGAR GAYA BANKS MACHADO  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo. Ao Senhor Superintendente de Regulação.

(assinado eletronicamente)  
WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR  
Coordenador de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

De acordo. Encaminhamos à SGE para o prosseguimento do processo, conforme conclusão e recomendações do RAC.

(assinado eletronicamente)  
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES  
Superintendente de Regulação



Audiência: 001/2021

<b>Data</b>	<b>27/01/2021 11:24:19</b>
<b>Nome do Participante</b>	<b>Talita Salomão de Oliveira Valença</b>
<b>Instituição</b>	<b>Codevasf</b>
<b>Dispositivo</b>	
Art. 2º Os usos associados e respectiva vazão média anual outorgável no sistema hídrico Jaburu/Jenipapo encontram-se definidos no Anexo II. §1º No sistema hídrico definido no art. 1º, não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos. §2º Nos rios Jaburu e Jenipapo, partes do sistema hídrico definido no art. 1º, não serão emitidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público, salvo quando justificada tecnicamente a impossibilidade de captação em manancial alternativo. §3º Renovação de outorgas de direito de uso, prevista no art. 22 da Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto. §4º O usuário de recursos hídricos deve informar à unidade consumidora de energia elétrica associada a captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.	
<b>Contribuição</b>	
Solicitar a reavaliação do parágrafo 1º do Art. 2º	
<b>Justificativa</b>	
A ausência de emissão de outorga preventiva de uso de recursos hídricos poderá impedir o licenciamento ambiental de alguns empreendimentos, pois é requisito para a emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental e Licença de Instalação, em alguns casos.	
<b>Arquivo</b>	



Audiência: 001/2021

<b>Data</b>	<b>27/01/2021 11:24:19</b>
<b>Nome do Participante</b>	<b>Talita Salomão de Oliveira Valença</b>
<b>Instituição</b>	<b>Codevasf</b>
<b>Dispositivo</b>	
Art. 2º Os usos associados e respectiva vazão média anual outorgável no sistema hídrico Jaburu/Jenipapo encontram-se definidos no Anexo II. §1º No sistema hídrico definido no art. 1º, não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos. §2º Nos rios Jaburu e Jenipapo, partes do sistema hídrico definido no art. 1º, não serão emitidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público, salvo quando justificada tecnicamente a impossibilidade de captação em manancial alternativo. §3º Renovação de outorgas de direito de uso, prevista no art. 22 da Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto. §4º O usuário de recursos hídricos deve informar à unidade consumidora de energia elétrica associada a captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.	
<b>Contribuição</b>	
Solicitar a reavaliação do parágrafo 1º do Art. 2º	
<b>Justificativa</b>	
A ausência de emissão de outorga preventiva de uso de recursos hídricos poderá impedir o licenciamento ambiental de alguns empreendimentos, pois é requisito para a emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental e Licença de Instalação, em alguns casos.	
<b>Arquivo</b>	

Audiência: 001/2021

<b>Data</b>	<b>18/02/2021 11:34:06</b>
<b>Nome do Participante</b>	<b>Antônio Miquéias de Oliveira Vieira</b>
<b>Instituição</b>	<b>SERCOOP</b>
<b>Dispositivo</b>	
Art. 2º Os usos associados e respectiva vazão média anual outorgável no sistema hídrico Jaburu/Jenipapo encontram-se definidos no Anexo II. §1º No sistema hídrico definido no art. 1º, não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos. §2º Nos rios Jaburu e Jenipapo, partes do sistema hídrico definido no art. 1º, não serão emitidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público, salvo quando justificada tecnicamente a impossibilidade de captação em manancial alternativo. §3º Renovação de outorgas de direito de uso, prevista no art. 22 da Resolução Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto. §4º O usuário de recursos hídricos deve informar à unidade consumidora de energia elétrica associada a captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.	
<b>Contribuição</b>	
Adição de gatilho no Art. 2 no inciso 4; para a observância da adequação ambiental dos empreendimentos de agricultura e lazer no entorno da bacia, além da eficiência do uso da água.	
<b>Justificativa</b>	
Diante do cenário atual de degradação ambiental das margens do açude e Rio Jaburu, faz-se a necessidade de um marco regulatório de uso de água atrelado à conscientização e gestão ambiental, para proteger a produção de água que as matas são responsáveis também.	
<b>Arquivo</b>	

Audiência: 001/2021

<b>Data</b>	<b>18/02/2021 11:45:22</b>
<b>Nome do Participante</b>	<b>Antônio Miquéias de Oliveira Vieira</b>
<b>Instituição</b>	<b>SERCOOP</b>
<b>Dispositivo</b>	
Art. 3º Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico ? EH do reservatório Jaburu I, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir: I - Estado Hidrológico Verde: os usos outorgáveis são autorizados. II - Estado Hidrológico Amarelo: os usos submeter-se-ão a condições estabelecidas nos Termos de Alocação de Água; ou III - Estado Hidrológico Vermelho, situação de escassez hídrica: os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida a realização de reunião pública e a celebração de Termo de Alocação de Água. §1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme definidas no Anexo III. §2º Os Termos de Alocação de Água poderão ajustar as condições de uso das finalidades previstas no Anexo III, desde que respeitado o limite total disponível por estado hidrológico para o período de vigência do termo, e prévio acordo com o Estado do Piauí quanto à vazão de entrega mensal para os usos no rio Jenipapo. §3º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos ? COGERH-CE, em articulação com SEMAR-PI e com o Comitê da Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba. §4º O monitoramento da vazão de entrega de água no rio Jenipapo a partir do rio Jaburu I será realizada por meio da estação fluviométrica Sangradouro (código 34979000), às coordenadas 04°02'21,60" Sul e 41°16'03" Oeste.	
<b>Contribuição</b>	
Solicitar reavaliação do quadro de alocação de água do anexo II, em vazão para o Rio Jenipapo no estado hidrológico verde, com vazão máxima de 200L/s.	
<b>Justificativa</b>	
Visto que a entrega de vazão fica há mais de 500 metros de distância, que decorre necessidade natural de aumentar a vazão liberada na jusante/montante para compensar as perdas durante caminho e manter a vazão no ponto de coleta. Além de alegação de fins uso principalmente para balneários e não para vitalidade do Rio e/ou sobrevivência de ribeirinhos e animais no trecho.	
<b>Arquivo</b>	

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA, SRH-CE e SEMAR-PI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX  
Documento nº @@nup\_protocolo@@

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Jaburu/Jenipapo, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua .....ª Reunião Ordinária, realizada em ..... de ..... de 2020, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, o SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ – SRH-CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei ...do Estado do Ceará, de ... de ... de ....., e a SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SEMAR-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei ...do Estado do Piauí, de ... de ... de ....., com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001402/2006-18, RESOLVEM:

**Art. 1º** Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Jaburu/Jenipapo, compreendendo o reservatório Jaburu I, o rio de mesmo nome a jusante e o rio Jenipapo até sua seção sob a BR 222, às coordenadas 04°00'14,65" Sul e 41°26'56,25" Oeste, na bacia do rio Parnaíba, parte dos Estados do Ceará e do Piauí, conforme Anexo I

Parágrafo único. O rio Jenipapo é resultante da confluência dos rios Pejuaba e Jaburu, às coordenadas 04°02'12,61" Sul e 41°15'38,89" Oeste, localizadas na divisa dos Estados do Ceará e do Piauí.

**Art. 2º** A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Jaburu/Jenipapo está definida no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no *caput*, não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos.

§2º Nos rios Jaburu e Jenipapo, partes do sistema hídrico definido no *caput*, não serão emitidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público, salvo justificada tecnicamente a impossibilidade de captação em manancial alternativo.

§3º Renovação de outorgas de direito de uso, prevista no art. 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, poderá levar em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

§4º O usuário de recursos hídricos deve informar a unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017.

**Art. 3º** Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório Jaburu I, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. Estado Hidrológico Verde: os usos outorgáveis são autorizados.
- II. Estado Hidrológico Amarelo: os usos submeter-se-ão a condições estabelecidas nos Termos de Alocação de Água; ou
- III. Estado Hidrológico Vermelho, **situação de escassez hídrica**: os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida a realização de reunião pública e a celebração de Termo de Alocação de Água.

§1º As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme definidas no Anexo III.

§2º Os Termos de Alocação de Água poderão ajustar as condições de uso das finalidades previstas no Anexo III, desde que respeitado o limite total disponível por estado hidrológico para o período de vigência do termo, e prévio acordo com o Estado do Piauí quanto à vazão de entrega mensal para os usos no rio Jenipapo.

§3º As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH, em articulação com SEMAR-PI e com o Comitê de Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba.

§4º O monitoramento da vazão de entrega de água no rio Jenipapo a partir do rio Jaburu I será realizada por meio da estação fluviométrica Sangradouro (34979000), às coordenadas 04°02'21,60" Sul e 41°16'03" Oeste.

§5º As condições de uso de recursos hídricos e operação do reservatório definidas neste artigo poderão ser alteradas para atender a comando regulatório visando minimizar risco à estrutura da barragem Jaburu I e a população a jusante.

**Art. 4º** O responsável pela operação da barragem Jaburu I deve realizar o monitoramento dos volumes acumulados e das vazões defluídas, informando mensalmente os dados diários por meio de sistema de informações disponibilizado pela ANA.

**Art. 5º** Os empreendimentos de agricultura irrigada devem possuir eficiência mínima global de uso da água maior ou igual a 75%.

**Art. 6º** Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 1 (um) L/s independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

**Art. 7º** Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 8º** Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de ..... de 2021.

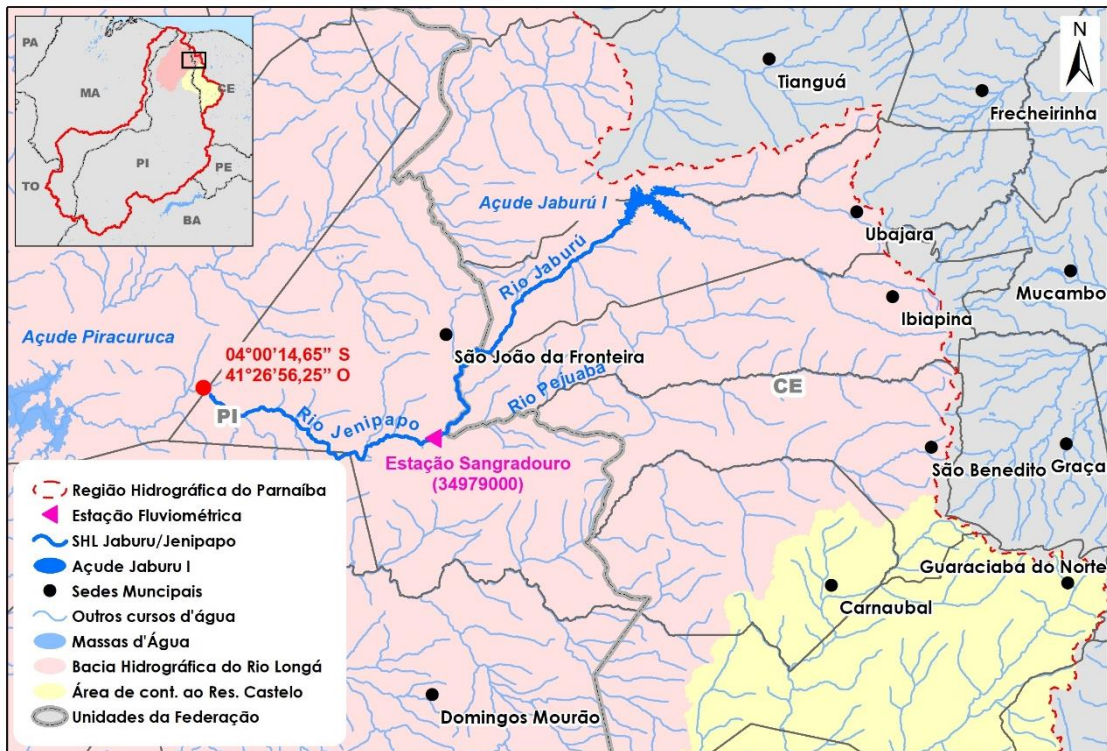
(assinado eletronicamente)  
(NOME EM MAIÚSCULAS)

(assinado eletronicamente)  
(NOME EM MAIÚSCULAS)

(assinado eletronicamente)  
(NOME EM MAIÚSCULAS)

## ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico Jaburu / Jenipapo



## ANEXO II

### Usos associados ao sistema hídrico Jaburu / Jenipapo

Finalidades	Vazão média anual (L/s)	Referência
Abastecimento público no reservatório Jaburu I	<b>400</b>	Relatório CAGECE 2018
Demais usos no reservatório Jaburu I <sup>(1)</sup>	<b>480</b>	Cadastro COGERH 2014 e 2015
Usos no rio Jaburu a jusante do reservatório até a confluência com o rio Jenipapo <sup>(1)(2)</sup>	<b>50</b>	Estimativa COMAR
Usos no rio Jenipapo <sup>(1)(2)</sup>	<b>250</b>	Cadastro SEMAR PI 2016
<b>TOTAL <sup>(3)</sup></b>	<b>1055</b>	

(1) Incluídos usos que independem de outorga de direito de uso, perdas, infiltração e evaporação do corpo d'água no percurso de rio

(2) Outorgas garantidas pelo reservatório Jaburu I somente de julho a janeiro

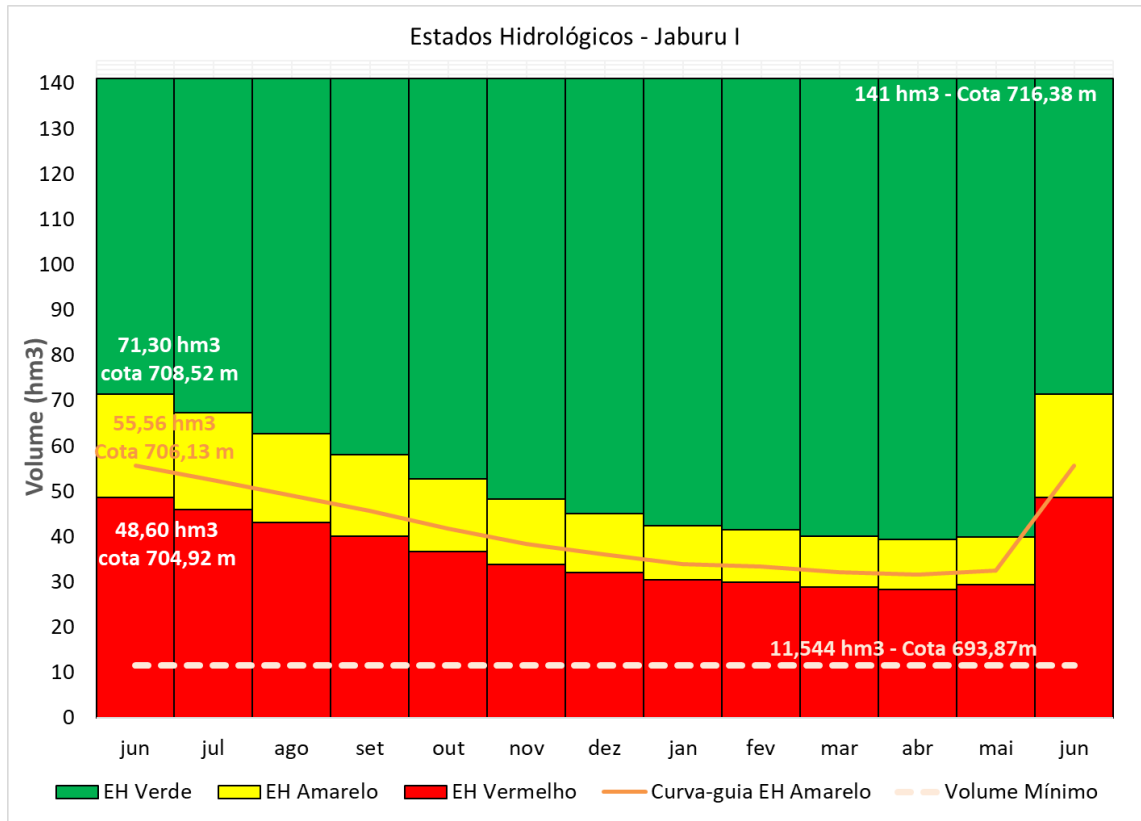
(3) Vazão média anual considerando a restrição relativa à observação (2)



**ANEXO III**  
Estados Hidrológicos do reservatório Jaburu I  
Condições de Uso para o sistema hídrico Jaburu / Jenipapo

Estado Hidrológico	Volume hm <sup>3</sup> (junho)	Cota m (junho)	Finalidade	Condição de uso	
				Média L/s	%
Verde	>= 71,30 hm <sup>3</sup>	>= 708,52 m	Abastecimento público no Ceará	400	100%
			Demais usos no entorno do reservatório	480	100%
			Usos a jusante no Ceará (julho a janeiro)	50	100%
			Usos a jusante no Piauí (julho a janeiro)	250	100%
Amarelo	Entre 48,60 e 71,30 hm <sup>3</sup>	Entre 704,92 e 708,52 m	Abastecimento público no Ceará	300 a 400	90% a 100%
			Demais usos no entorno do reservatório	96 a 480	20% a 100%
			Usos a jusante no Ceará (julho a janeiro)	30	60%
			Usos a jusante no Piauí (julho a janeiro)	150	60%
Curva-guia EH Amarelo	55,56 hm <sup>3</sup>	706,13 m	Abastecimento público no Ceará	400	100%
			Demais usos no entorno do reservatório	0	60%
			Usos a jusante no Ceará (julho a janeiro)	30	60%
			Usos a jusante no Piauí (julho a janeiro)	150	60%
Vermelho	<= 48,60 hm <sup>3</sup>	<= 704,92 m	Abastecimento público no Ceará	<= 300	<= 90%
			Demais usos no entorno do reservatório	<= 96	<= 20%
			Usos a jusante no Ceará (julho a janeiro)	1 (um) hm <sup>3</sup>	20%
			Usos a jusante no Piauí (julho a janeiro)	por pulso	

### Representação Gráfica



  
**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO  
**Secretaria do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí**

**Ofício nº 188/2021**

Teresina, 30 de março de 2021.

Ao Senhor  
**Rodrigo Flecha Ferreira Alves**  
Superintendente de Regulação – SRE  
Setor Policial Área 5 Quadra 3 Edifício Sede Bl. M  
CEP 70.610-200 - Brasília - DF

**Assunto: Apreciação das minutas dos Relatórios de Avaliação das Contribuições relativas às Consultas Pública 001 e 002/2021.**

Senhor Superintendente,

Em resposta ao Ofício Nº 99/2021/SER/ANA, tendo como assunto a apreciação das minutas dos relatórios de avaliação das contribuições relativas às consultas públicas 001 e 002/2021 que tratam das propostas dos marcos regulatórios dos sistemas hídricos Jaburu/Jenipapo e Poti, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídrico- SEMAR-PI, posiciona-se favorável às avaliações das contribuições inseridas nas respectivas consultas públicas, devidamente justificadas pela equipe de especialistas da SRE/ANA, conforme acordado em reunião por videoconferência no dia 26/03/2021.

Atenciosamente,

  
**SÁDIA GONÇALVES DE CASTRO**

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SEMAR – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Avenida Odilon Araújo, 1035- Piçarra- CEP: 64017280  
Fone: (86) 3221-4745/4701/4515/4773 - Linha Verde-(86)3221-4864-email:  
secsemar@semar.pi.gov.br



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

**OFÍCIO Nº 177 / 2021/GS /SRH-CE**

Fortaleza, 06 de abril de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor

**Rodrigo Flecha Ferreira Alves**

Superintendente de Regulação

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA

Brasília/DF

**Assunto: Ref. às Minutas dos Relatórios de Avaliação das Contribuições relativas às Consultas Pública 001 e 002/2021.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente V.Sa., ao fazermos referência ao **Ofício Nº 100/2021/SRE/ANA, Documento nº 02500.011853/2021-02**, apresentamos posicionamento favorável às minutas dos Relatórios de Avaliação das Contribuições relativas às Consultas Pública 001 e 002/2021, correspondentes, respectivamente, às propostas do marco regulatório do sistema hídrico Jaburu/Jenipapo e do marco regulatório do sistema hídrico Poti.

Oportunamente, externamos votos de consideração, estima e apreço.

Atenciosamente,

**FRANCISCO JOSE  
COELHO**

**TEIXEIRA:20394845315**

Assinado de forma digital por

FRANCISCO JOSE COELHO

TEIXEIRA:20394845315

Dados: 2021.04.06 12:14:22 -03'00'

**Francisco José Coelho Teixeira**

Secretário dos Recursos Hídricos